


**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
OGMO-ES Nº. 011/2001**

Editada em 14/04/2001  
Revisão nº. 1 de 24/04/2001  
Revisão nº. 2 de 05/03/2002  
Revisão nº. 3 de 17/10/2007  
Revisão nº. 4 de 04/11/2011  
Revisão nº. 5 de 14/03/2012  
Revisão nº. 6 de 07/08/2012  
Revisão nº. 7 de 24/08/2012  
Revisão nº. 8 de 15/10/2015  
Revisão nº. 9 de 15/07/2021

**Divulgação:**

- Requisitantes de Mão de Obra
- Operadores Portuários/Tomadores de Serviço
- CODESA
- SINDIOPEs
- Sindicatos representantes dos trabalhadores portuários avulsos
- Ministério da Economia
- OGMO-ES

**Revisão:**

  
Dra. Maria José Zanardi  
Médica do Trabalho  
CRM - ES 0765 RQE 10430  
\_\_\_\_\_  
Maria José Zanardi  
Médica do Trabalho/ OGMO-ES

**Visto:**

  
\_\_\_\_\_  
Wagner Luiz Feijó Carvalho  
Gerente Executivo / OGMO-ES

Título:

**Afastamentos do trabalho  
por motivos de saúde  
Procedimentos obrigatórios para os  
trabalhadores portuários avulsos**

**Referências:**

- NR-7
- NR-29
- Convenção Coletiva de Trabalho
- Consolidação das Leis do Trabalho
- Decreto INSS nº. 3.048 de 06 de maio de 1999

Vigência a partir de:

15/12/2021

**Aprovação:**

  
\_\_\_\_\_/ /  
\_\_\_\_\_/ /  
\_\_\_\_\_/ /  
\_\_\_\_\_/ /



## **1. OBJETIVO**

A presente instrução normativa tem por objetivo regulamentar e padronizar as informações sobre os afastamentos do trabalho por motivos de saúde definindo os procedimentos para a comunicação ao OGMO-ES, em cumprimento às disposições contidas nas Leis, Decretos e Normas Regulamentadoras e Convenção Coletivas citadas a seguir:

**Norma Regulamentadora 07** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

**Norma Regulamentadora 29** - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

**Decreto Federal INSS nº. 3.048/1999** – Regulamento da Previdência Social

**Convenção Coletiva de Trabalho Vigente** - Cláusula Dos Direitos e Deveres dos Trabalhadores

**CLT** – Consolidação das Leis Trabalhistas

## **2. ABRANGÊNCIA**

Abrange todos os Trabalhadores Portuários Avulsos Cadastrados e Registrados no OGMO/ES.

## **3. IMPORTÂNCIA**

Resguardar os conceitos de saúde e segurança no trabalho, promover e preservar a saúde dos trabalhadores, prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

## **4. DEFINIÇÕES**

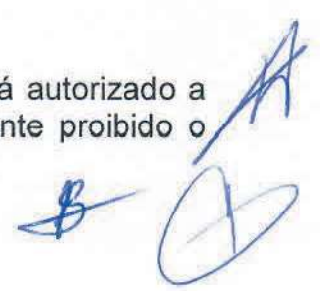
Conforme legislação vigente, só serão aceitos atestados de afastamento ao trabalho emitidos por **médicos ou dentistas**.

O TPA que apresentar atestado com afastamento superior a 01 (um) dia poderá ser encaminhado ao INSS. O TPA tem direito a receber o benefício de auxílio-doença do INSS desde o 1º dia de afastamento do trabalho, diferente dos trabalhadores com vínculo empregatício, que só recebem o benefício previdenciário a partir do 16º dia de afastamento do trabalho.

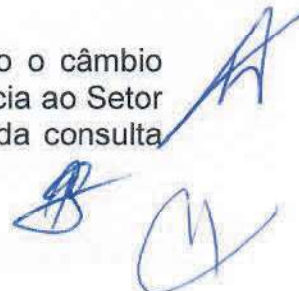
Em caso de acidente de trabalho com afastamento, o TPA será encaminhado à perícia médica junto ao INSS, em obediência a IN INSS nº 77 de 21/01/2015, artigo 318.

## **5. OPERACIONALIZAÇÃO**

- a) Somente o Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO-ES está autorizado a receber atestado de afastamento ao trabalho. É expressamente proibido o

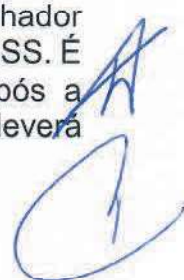


- recebimento de atestado por qualquer outro Setor do OGMO-ES. Caso o trabalhador utilize o atestado médico para justificar falta junto a Comissão Paritária, deverá ser apresentada defesa conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.
- b) Todo atestado, para ser validado, deve conter nome completo do paciente, quantidade de dias de afastamento, data da emissão do atestado, nome do medico/dentista, CRM/CRO, assinatura e carimbo, endereço/telefone de contato. Atestados com rasuras ou informação faltante, não serão aceitos. O TPA terá prazo de 24 h para apresentação do atestado devidamente corrigido. Após este prazo, não será aceito o atestado sendo a Comissão Paritária comunicada.
  - c) Para efeitos de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, a Medicina do Trabalho recomenda que os atestados contenham o CID-10.
  - d) Atestados médicos com apenas (um) 01 dia de afastamento, só poderão ser entregues pelo próprio TPA.
  - e) Todo atestado deverá ser entregue presencialmente pelo próprio TPA ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO ES até o 1º dia útil após a emissão do mesmo. Após este prazo não será aceito o atestado, sendo a Comissão Paritária comunicada.
  - f) Em caso de internação ou impossibilidade de deslocamento deverá o TPA comunicar ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO-ES, e o atestado poderá ser entregue pelo respectivo representante do sindicato, familiares ou colegas, desde que assinado no verso pelo próprio TPA. A critério do Médico do Trabalho o TPA poderá ser convocado para avaliação médica.
  - g) O TPA poderá apresentar por ano até 04 (quatro) atestados por doação voluntária de sangue com intervalo de 3 (três) meses. Deverá ser comunicado ao setor de escalação com 01(um) dia de antecedência, para preservação de câmbio, caso não seja feita a comunicação ao Setor de Escalação terá seu câmbio atualizado.
  - h) Só serão aceitos atestados de acompanhante de familiar nos seguintes termos conforme artigo 473 da CLT: 01 (uma) consulta por ano de filho/enteado menor de 6 anos; 02 (duas) consultas durante o período de gravidez de esposa ou companheira.
  - i) O TPA que apresentar atestado/declaração de comparecimento para justificativa de falta ao trabalho terá seu câmbio atualizado, ou seja, sem preservação de câmbio.
  - j) Para consultas/exames previamente agendados, será preservado o câmbio do trabalhador, se comunicado com até 01 (um) dia de antecedência ao Setor de Escalação do OGMO/ES, devendo o TPA informar o horário da consulta



ao Setor de Escalação para bloqueio na respectiva escala (parede) e entregar a declaração de comparecimento ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO/ES até o 1º dia útil após a data da consulta. Caso não apresente a documentação adequada, não fará jus a preservação do câmbio.

- k) Caso o TPA seja convocado pelo Setor de Saúde do Trabalhador para realizar exames ocupacionais, o mesmo deverá apresentar a declaração de comparecimento no Setor de Escalação do OGMO-ES para preservação do câmbio. No máximo uma por prestador de serviço (clínica).
- l) A qualquer momento, os TPAs que apresentarem expressivo número de atestados médicos no período de 60 (sessenta) dias, e de acordo com o CID 10 apresentado, serão convocados pelo serviço médico do OGMO-ES para avaliação se for o caso, a critério médico, serão bloqueados no sistema para realização de exames complementares.
- m) Declarações de comparecimento de realização de exames médicos e sessões de fisioterapia só serão aceitos se apresentados junto com cópia do pedido médico e deverão ser entregues pelo TPA ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO/ES até o 1º dia útil após a data da consulta.
- n) Toda declaração de comparecimento, para ser validada, deve conter nome completo e legível do paciente, data do atendimento, horário de atendimento (detalhando chegada e saída), assinatura e carimbo do emitente da declaração, endereço e/ou telefone de contato. Declarações com rasuras ou informação faltante não serão aceitas. O TPA terá prazo de 24h para apresentação do documento devidamente corrigido. Após este prazo, não será aceita a declaração sendo a Comissão Paritária comunicada.
- o) Para as situações previstas nas letras G, J e M a preservação do câmbio ocorrerá somente nas escalas (parede) em que o trabalhador precisar se ausentar para comparecimento médico ou realização de exames, conforme regra abaixo:
  - Para consultas médicas/exames realizados no período da manhã a preservação ocorrerá na escala (parede) 1 e 2.
  - Para consultas médicas/exames realizados no período da tarde a preservação ocorrerá nas escalas (paredes) 2 e 3.
- p) O TPA que necessitar ausentar-se do trabalho em razão de doença de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau deverá requerer ao OGMO/ES afastamento da atividade em caráter temporário conforme descrito na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para avaliação do afastamento.
- q) Quando o trabalhador apresentar Atestado ou Laudo Médico para fins de afastamento pelo INSS caberá ao Setor de Saúde do Trabalhador providenciar a documentação necessária para o TPA apresentar ao INSS. É obrigatório informar a data do agendamento da perícia 24 horas após a solicitação de afastamento. Uma vez realizada a perícia o TPA deverá



- comparecer ao Setor de Saúde do Trabalhador no dia seguinte para entregar o Comunicado de Decisão de sua perícia emitido pelo INSS.
- r) Existindo a impossibilidade de se locomover devido ao estado de saúde para solicitação de auxílio doença ou auxílio doença acidentário ou para entrega do Comunicado de Decisão do INSS o TPA poderá encaminhar o Atestado/Laudo Médico/Comunicado de Decisão original desde que assinado no verso pelo mesmo, para ser entregue pelo respectivo representante do sindicato, familiar ou colegas no Setor de Saúde do Trabalhador. Caso não atenda ao determinado, permanecerá bloqueado, sem preservação do câmbio e da assiduidade, até regularizar sua pendência.
- s) Caso o TPA venha a recorrer do resultado da Decisão do INSS, o mesmo terá o prazo de 01 (um) dia útil para informar ao Setor de Saúde do Trabalhador sua nova situação e entregar a cópia do requerimento de nova perícia médica do INSS. Caso não o faça, continuará bloqueado pelo Setor sem preservação do câmbio e da assiduidade.
- t) O TPA que for afastado pelo Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO/ES devido a atestado/laudo médico deverá comparecer para avaliação e regularização da sua situação conforme prazo estipulado a critério do Médico do Trabalho. Caso não o faça, continuará bloqueado pelo Setor de Saúde do Trabalhador, sem preservação do câmbio e da assiduidade.
- u) Para retorno ao trabalho após afastamento devido a atestado igual ou superior a 07 (sete) dias, sem ter recorrido à perícia médica junto ao INSS, o TPA deverá obrigatoriamente se apresentar ao Setor de Saúde do Trabalhador do OGMO/ES, para consulta e avaliação com o Médico do Trabalho. A critério médico poderá ser solicitado laudo de alta do tratamento.
- v) Todo TPA afastado do trabalho por motivos diversos, por mais de 30 dias, deverá realizar o exame médico de retorno ao trabalho. No caso dos trabalhadores afastados pelo INSS, estes poderão solicitar a emissão das guias para realização de exames para retorno ao trabalho com 10 dias de antecedência da alta prevista portando laudo de alta do médico assistente. O exame de retorno ao trabalho só poderá ser realizado no primeiro dia útil após o término da concessão do benefício do INSS.
- w) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de sua alta do INSS, sem o comparecimento para realização de seu ASO de retorno ao trabalho, o mesmo continuará bloqueado pelo Setor de Saúde do Trabalhador sem preservação da assiduidade.

## **6. DIVULGAÇÃO**

Esta Instrução Normativa será distribuída para os requisitantes de mão de obra, SINDIOPES, CODESA, Sindicatos dos trabalhadores portuários avulsos, Ministério da Economia e Sede Administrativa do OGMO-ES.

